

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 23. Instalação de agência no País
- Seção:**
- Subseção:**
- 

## ÍNDICE DO CAPÍTULO

- [4.23.10](#) Introdução
- [4.23.20](#) Considerações preliminares
- 4.23.30 Disposições específicas
  - [4.23.30.10](#) Requisitos básicos
  - [4.23.30.20](#) Requisitos de acessibilidade e plano de segurança
- 4.23.40 Instrução do processo
  - [4.23.40.10](#) Aspectos gerais
  - [4.23.40.20](#) Inclusão de dados cadastrais
  - [4.23.40.30](#) Documentação básica
- 4.23.50 Exame do processo
  - [4.23.50.10](#) Aspectos gerais
  - [4.23.50.20](#) Decisão do pleito
- 4.23.60 Providências finais do Deorf
  - [4.23.60.10](#) Aspectos gerais
  - [4.23.60.20](#) Comunicação
- [4.23.70](#) Providências da instituição após a autorização
- [4.23.80](#) Informações cadastrais após a aprovação do processo
- 4.23.90 Base legal e regulamentar
  - [4.23.90.10](#) Legislação básica
  - [4.23.90.20](#) Normas
- [4.23.100](#) Modelos